



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1195/17
Nº 1196/17

PROTOCOLADO Nº 14.642.651-4
Nº 14.642.666-2

DATA: 30/05/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 69/18

APROVADOEM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃO GERMANO RHODEN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de
Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável,
com ressalvas e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2256/17 e nº 2259/17–Sued/Seed, de 03/08/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Toledo, em 30/05/17, de interesse do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, s/n, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 866/17, de 14/03/17, pelo prazo de oito anos, de 02/02/17 a 02/02/25.



PROCESSOS N° 1195/17 e N° 1196/17

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, obtiveram a autorização de funcionamento e o reconhecimento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 71/07, de 15/01/07. As últimas renovações do reconhecimento foram concedidas mediante a Resolução Secretarial nº 5031/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação instituída pelos Atos Administrativos nº 190/17 e 191/17, de 13/06/17, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, em 22/06/17, pelos quais constatou a existência de condições para as renovações do reconhecimento dos cursos. (fl. 132 e fl. 140 a 172).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1893/17, de 14/07/17 e 1927/17, de 18/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fl. 165 e 166 e 174 e 175)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/Seed, pelos Pareceres nº 118/18 e 119/18, de 23/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (207 e 208 e 217 e 218)

Os processos foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 07/12/17 e retornaram ao CEE/PR em 02/04/18. (fls. 169 à 204 e 178 à 213)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSOS N° 1195/17 e N° 1196/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A estrutura física tem metragem total da área construída de 1.631,54 m². A entrada principal tem passarela coberta que nos dias de chuva dá acesso ao aluno à instituição de ensino.

(...) **Acessibilidade:** se dá no piso térreo com a presença de rampas, banheiros adaptados, sendo um masculino e outro feminino, por meio da entrada das portas que possui tamanho adequado.

(...) **Biblioteca:** há uma sala exclusiva para a biblioteca, com área aproximada de 49 m². O acervo está todo informatizado. Há espaço físico para leitura, estudo e pesquisa, e o mobiliário é adequado para tal atendimento (...) é arejado, ventilado e possui claridade/luminosidade suficiente. O espaço comporta a demanda da instituição. O número total de acervo bibliográfico, atualizado, é de 2361 livros (...)

(...) **Laboratório de Informática:** conta com área aproximada de 49 m². Há 10 máquinas funcionando adequadamente, porém, insuficiente para o atendimento da demanda (...) Há nesta sala um aparelho de ar-condicionado, mesas, cadeiras, computadores com acesso à Internet (...) segundo orientação da mantenedora, a distribuição de novos laboratórios de Informática para as escolas é organizada pelo FNDE. A Coordenação de Tecnologias Educacionais da DPTE é responsável pelo cadastro e manutenção dos dados dos estabelecimentos de ensino aptos a receber os equipamentos, em conformidade com os critérios do Sistema de Gestão Tecnológica do FNDE – SIGETEC.

A direção, em contato com a mantenedora, obteve as orientações acima e aguarda atendimento/ser contemplado pelo FNDE.

(...) **Laboratório de Ciências:** não há um espaço exclusivo para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino adota o Kit Móvel para as aulas práticas e informou que quando os produtos químicos são utilizados, estes são descartados em recipientes de vidro, que são coletados por uma equipe do Núcleo e destinados ao descarte de resíduos químicos da UNIOESTE.

(...) participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...) apresenta o **Certificado de Conformidade** nº 804, de 08 de maio de 2017, com validade até 08 de maio de 2018.

(...) **Licença Sanitária** nº 1110/2017, expedida em 08/05/2017, com vigência até 08/05/2018.



PROCESSOS N° 1195/17 e N° 1196/17

(...) os quadros de **Avaliação Interna dos Cursos**, abaixo descritos:

Disciplina	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MATEMÁTICA	102	119	98	88	171	24	23	37	3	59	78	96	61	85	64
CIÊNCIAS NATURAIS	117	133	87	101	167	23	18	33	11	32	94	115	54	90	100
GEOGRAFIA	82	165	62	73	166	12	33	20	14	61	70	132	42	59	64
HISTÓRIA	94	136	91	108	154	20	22	22	33	56	74	114	69	75	69
LEM-INGLÊS	85	136	59	63	176	21	18	23	9	80	64	118	36	54	66
ARTE	59	80	140	55	109	12	13	19	10	23	47	67	121	45	78
LÍNGUA PORTUGUESA	69	129	84	103	127	24	23	32	33	35	45	106	52	70	74
EDUCAÇÃO FÍSICA	155	99	119	59	100	11	21	8	11	19	144	78	111	48	81

ENSINO MÉDIO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	70	93	94	62	88	8	19	23	14	13	62	74	71	47	63
Física	87	94	66	46	87	13	14	6	12	8	74	80	60	34	54
Química	73	102	70	47	58	10	8	8	9	1	63	94	62	38	23
Biologia	84	79	100	27	108	4	8	11	2	16	80	71	89	25	75
Geografia	91	94	63	53	23	8	13	10	22	7	83	81	53	31	16
História	75	84	55	11	68	7	16	17	0	19	68	68	38	10	33
LEM INGLÊS	121	34	70	50	81	9	2	7	10	6	112	32	63	40	54
Língua Portuguesa	87	83	84	79	75	10	7	17	17	7	77	76	67	62	46
Arte	65	98	39	89	33	2	9	5	10	0	63	89	34	79	33
Filosofia	66	101	29	49	84	6	2	2	9	9	60	99	27	40	73
Sociologia	67	80	32	56	67	7	4	7	3	8	60	76	25	53	59
Educação Física	40	96	32	99	39	4	5	2	8	5	36	91	30	91	24

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSOS N° 1195/17 e N° 1196/17

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 188 e 216, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas. Constam às fls. 145 e 153, a relação de docentes, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas nas Matrizes Curriculares dos cursos.

Com relação à infraestrutura cumpre ressaltar a ausência de espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

Art. 47. A solicitação de renovação do reconhecimento de cursos ou programas será formalizada em requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação respectivo, devendo o processo ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Por conseguinte, os processos foram convertidos em Diligência à Secretaria de Estado da Educação para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem quais providências foram tomadas para sanar a deficiência apontada.

Os processos retornaram com a justificativa da direção, às fls. 173 à fl.175 e 182 à 184, conforme segue:

A prática das salas ambientes surgiu pela necessidade do professor dispor de salas que venham facilitar o acesso aos materiais didáticos específicos de cada disciplina, em especial Ciências (...) proporcionando a dinamização das aulas para a aquisição do conhecimento. Sendo assim, apresentamos uma proposta pedagógica que se difere dos padrões normais das salas existentes. Entendo que a ênfase do trabalho escolar deve estar no processo de ensino-aprendizagem, reconhece-se a necessidade de melhorar a qualidade de ensino a partir, inclusive, do uso adequado dos espaços, equipamentos e recursos materiais e humanos existentes. Nesta proposta, as ações foram realizadas e executadas. A organização escolar em sala ambiente concebe uma especialização das salas de acordo com as disciplinas que sediarão (...). Os alunos não, mas os professores se deslocarão para a sala ambiente/laboratório. O objetivo desta organização do espaço, uma vez especializada, é encontrar subsídios materiais necessários para a ilustração e enriquecimento das aulas.

(...) Portanto, a Sala Ambiente/Laboratório, reflete maior oportunidade de aprendizagem aos alunos e não simplesmente depósito de materiais. Os professores, equipe pedagógica e direção, planejam, organizam esta sala, de modo que favoreça a utilização do espaço e do tempo, adequando assim, nossa realidade presente, de forma efetiva.



PROCESSOS N° 1195/17 e N° 1196/17

Outrossim, informamos que foi aberto pedido de construção de um laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, no site de Obras On-Line, nº 2719, de 24/10/17, que se encontra em análise no NRE de Toledo.

Nessa esteira, a direção, às fls. 177 à 181, 186 à 190, anexou fotos da Sala Ambiente/Laboratório, destacando os recursos materiais e pedagógicos utilizados nas aulas práticas.

Dando prosseguimento à análise do feito, observou-se à fl. 176 e 185, cópia do pedido nº 2719, de 24/10/17, inscrito no Sistema de Obras On-Line, referente a melhorias na instituição de ensino.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe do espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, o que contraria o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, assim sendo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, a fim de atender às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) providenciar o espaço específico e adequado para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 1195/17 e N° 1196/17

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, de 17 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE